

exigindo dos agentes de tratamento uma atuação transparente e assecuratória dos mecanismos de participação do titular.

§1º A aplicação dos direitos de que tratam o *caput* será feita em conformidade com as normas previstas na LAI, em observância ao princípio da proporcionalidade.

§ 2º O direito à eliminação dos dados, previsto no art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados, somente será atendido quando verificada a existência de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD.

Art. 26. Os agentes de tratamento de dados pessoais deverão oferecer atendimento simplificado e eletrônico das demandas dos cidadãos.

Parágrafo único. Os agentes de tratamento deverão estabelecer meios idôneos de identificação do titular ou do seu procurador.

Art. 27. A confirmação da existência de tratamento ou o acesso aos dados pelos titulares, direitos previstos no art. 18, incisos I e II da Lei Geral de Proteção de Dados, serão fornecidos pelos agentes de tratamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 28. Em caso de solicitação de informações sigilosas, a resposta deverá indicar o fundamento legal que sustenta o indeferimento da entrega da informação solicitada.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Considerando as atribuições da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD de regulamentação e fiscalização da LGPD, eventuais conflitos entre o disposto neste Decreto e as orientações ou regulamentações que venham a ser emanadas pela referida autoridade, deverão ser resolvidos privilegiando-se o entendimento da ANPD. Em caso de dúvida jurídica fundada sobre o conflito de normas, a Procuradoria Geral do Estado deverá ser consultada.

Art. 30. Esta Política deverá ser revisada e aperfeiçoada, conforme seja constatada necessidade de novas previsões para conformidade do Poder Executivo Estadual à Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de julho de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 685543**

## DECRETO Nº 4923-R, DE 09 DE JULHO DE 2021.

*Altera o Decreto nº 4.277-R, de 05/07/2018, alterado pelos Decretos 4.322-R, de 31.10.2018 e 4670-R, de 08 de junho de 2020 que estabelece o Quadro de Organização Básica da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, com as respectivas Unidades Policiais, sem elevação de despesa.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso V, da Constituição Estadual e considerando as disposições constantes na Lei Complementar nº 04, de 15/01/1990, alterada pela Lei Complementar nº 892, de 06/04/2018, e com as informações constantes no processo E-docs nº 2021-70TSM,

### DECRETA:

**Art. 1º** As Delegacias Especializadas de Homicídios e Proteção à Pessoa de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica, Viana, Guarapari e de Proteção à Mulher passam a ser subordinadas às Divisões e serão subdivididas em Delegacias Especializadas de Homicídio Consumado e em Delegacias Especializadas de Homicídio Tentado.

**Art. 2º** A alínea b do inciso X do Anexo I do Decreto nº 4.277-R, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X - Superintendência de Polícia Especializada

a) (...)

(...)

b) Departamento Especializado de Homicídio e Proteção à Pessoa

1) Gabinete do Departamento

1.1) Serviço de Inteligência e Planejamento

1.1.1) Seção de Inteligência, Análise e Estatística

1.1.2) Seção de Operações Estratégicas

1.1.3) Seção de Proteção à Testemunha

1.2) Serviço de Investigações Especiais

2) Divisões Especializadas de Homicídio e Proteção à Pessoa

2.1) Divisão Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa de Vitória

2.1.1) Gabinete da Divisão

2.1.2) Delegacia Especializada de Homicídio Consumado de Vitória

2.1.3) Delegacia Especializada de Homicídio Tentado de Vitória

2.2) Divisão Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa da Serra

2.2.1) Gabinete da Divisão

2.2.2) Delegacia Especializada de Homicídio Consumado da Serra

2.2.3) Delegacia Especializada de Homicídio Tentado da Serra

2.3) Divisão Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa de Vila Velha

2.3.1) Gabinete da Divisão

2.3.2) Delegacia Especializada de Homicídio Consumado de Vila Velha

2.3.3) Delegacia Especializada de Homicídio Tentado de Vila Velha